



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	55

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas Parecer em 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 794/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 794/2023, que "*Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida*", de autoria da Vereadora Professora Marli, teve a sua aprovação no Plenário, em primeiro turno, em 02/04/2024, com trinta e quatro votos a favor e nenhum contra, em votação nominal.

Dando continuidade, encaminhado inicialmente em 2º turno para a Comissão de Legislação e Justiça, esta manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1 (vereadora Fernanda Pereira Altoé).

Apreciado na Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor teve o parecer pela aprovação da emenda 1 aprovado (vereadora Nara).

Prosseguiu para a Comissão de Administração Pública que aprovou a emenda 1 (vereador Wagner Ferreira).

Na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a qual eu, vereador José Ferreira, fui designado a relatar o parecer nos termos do art. 52, inciso III, alíneas "b" "c" e "g" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 794/2023 visa acrescentar o art. 110-A à Lei nº 11.416/22, que "*Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida*".

A autora da proposição justifica que a proposição "visa atender a uma demanda legítima e necessária da população surda e das pessoas com deficiência auditiva residentes no município de Belo Horizonte. A Língua Brasileira de Sinais

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 10/6/2024
HORA. 13:47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg CC	Fl. 56
--------------	-----------

(Libras) é reconhecida como a língua materna das pessoas surdas, e a sua utilização é fundamental para garantir a plena inclusão e participação desses cidadãos em todas as esferas da sociedade.”

Tendo sido aprovado em 1º turno, foi apresentada o Substituto-Emenda 1 ao Projeto de Lei 794/23:

A Emenda 1/2023 ao Projeto de Lei 707/2023, de autoria da Vereadora Professora Marli, visa alterar o caput do Art. 110-A substituindo a expressão "deverão disponibilizar", como previsto no texto original, por "poderão disponibilizar". Fica clara a intenção da autora em adequar o texto para que não haja a possibilidade de veto por inconstitucionalidade, e mantendo perfeitamente o objetivo inicial da proposição em tela.

Dessa forma não encontro óbice a aprovação da emenda ao Projeto de Lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluo pela **Aprovação** da Emenda 1 ao Projeto de Lei 794/2023.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.06.10 13:38:21 -03'00'

José Ferreira
Vereador - Podemos

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Helvécia Brant</u>
Em	<u>12 / 06 / 24</u>
<u>Jose de Jesus</u> Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CL	57

PL Nº 794/23

CONCLUSO para discussão e votação em *2º turno*.

Em 12/6/24

CL 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em: 12/6/24

CL 638
Divato